



(Processo nº 01/2010)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 803 de 05 de abril de 2010.

Cria Conselho Municipal de Esporte do Município de Frei Inocência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte no Município de Frei Inocência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execuções das Políticas de Esporte;
- II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática de esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município de Frei Inocência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município de Frei Inocência;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º o regimento interno do Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência compõe-se dos seguintes membros :

I – Do Poderes Municipais:

- a. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- e. 01 representante da Câmara Municipal.

II – Da Sociedade Civil:

- a. 01 representante das crianças e adolescentes;
- b. 01 representante da juventude;
- c. 01 representante dos idosos;
- d. 01 representante dos deficientes;
- e. 01 representante dos agentes desportivos.
- f. 01 representante de entidade Prestadora de Serviço da Área de Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

§ 1º Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I à II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões do plenário realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas em ata, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados ao tema.

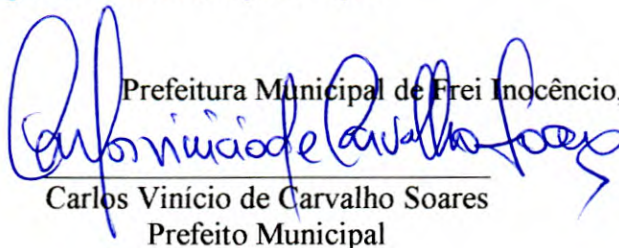
Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte de Frei Inocência articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 05 de abril de 2010.
Carlos Vinício de Carvalho Soares
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNP.J: 16.945.990/0001-70

*Recebido em 06/04/2010
Aureni Ferreira dos Santos*

Ofício Nº 03/2010
Assunto: encaminhamento faz
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 06 de abril de 2010.

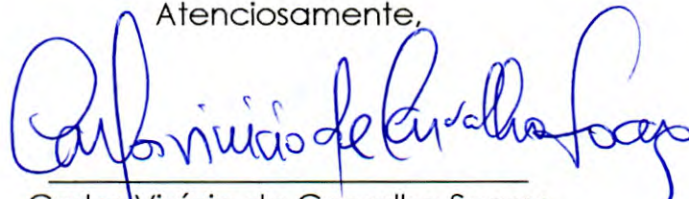
Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa cópia da Lei sancionada por este Executivo, na data de 05 abril de 2010, após aprovação desta Câmara, sendo ela:

I - Lei 803/2010 – "Cria Conselho Municipal de Esporte do Município de Frei Inocência e dá outras providências."

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário e aproveito a oportunidade para reiterar as minhas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Vinício de Carvalho Soares

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
FREI INOCÊNCIA - MG

Registrado no livro próprio de
correspondências recebidas à fl. 73
sob o nº de ordem 84/2010
em 07 / 04 / 2010

Bladriques